BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05 PE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 918/92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza permuta de imóveis' e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar com o Sr. JOSÉ VITALINO FERREIRO, um terreno medindo 10 X 20 metros, de sua propriedade, localizado à rua Antonio Moreira, bairro de Santo Antonio, nesta cidade, atingido pelo Canal construído por esta Prefeitura, pelo Lote nº 26, Quadra "J", medindo 5 X 25 metros, Loteamento Jardim Florestal, de propriedade desta Prefeitura, localizado no bairro da Floresta, nesta cidade, com as seguintes confrontações:

NORTE : Lote nº 27
SUL : Lote nº 25
LESTE : Lote nº 08
OESTE : Rua José Romero Costa Pereira.

Art. 2º - A presente permuta será por interesse e utilidade pública e social, com a finalidade da construção de um canal no bairro de Sto. Antonio, nesta cidade;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 28 de outubro de 1.992.

FRANCISCO CUNHA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.